



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 479**

**PROJETO DE LEI Nº 12.454**

**PROCESSO Nº 78.251**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 3.110/87 e 4.893/96, sobre concessão do direito real de uso de área pública ao Esporte Clube Vila Alvorada e à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 3.110, de 19 de outubro de 1987, que reclassifica e autoriza concessão, ao Esporte Clube Vila Alvora, do direito real de uso de área pública situada na Vila Alvorada, para construção de sua sede e da Lei 4.893, de 18 de novembro de 1996, que reabre prazos da Lei 3.110/87, para obras do Esporte Clube Vila Alvorada em área pública; e estende a outorga à Sociedade Amigos de Bairro Alvorada, Jardim Planalto e Jardim Trevo.



A justificativa do projeto de lei aponta fato superveniente para a adoção da medida intentada, decorrente do descumprimento da obrigação da construção da sede social da entidade beneficiária.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar norma legal local, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, mesmo considerando que o imóvel já foi revertido ao patrimônio público, sendo prudente revogar expressamente aquele diploma legal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,  
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de janeiro de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito